



**Prefeitura Municipal de Lastro**

*Um Governo a Favor do Povo*

CNPJ: 08.999.716/0001-56

**LEI MUNICIPAL Nº 397/2013**

**de 04 de Março de 2013**

**DENOMINA CONJUNTO HABITACIONAL  
DA CIDADE DE LASTRO E TOMA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominado Vereador **FRANCISCO CARLOS AUGUSTO "CARLOS DE RUADO"**, o Conjunto habitacional, construído pela Companhia de Habitação Popular do Estado da Paraíba – CEHAP.

**Parágrafo Único** – O conjunto por esta Lei denominado é justa homenagem dos Poderes Legislativo, Executivo e População lastrense ao Cidadão que dedicou toda a sua vida aos interesses públicos da cidade e comunidade como um todo, tendo sido detentor de mandato eletivo no Augusto Parlamento mirim por mais de 20 (vinte) anos consecutivamente.

**Art. 2º** - Até o 30º (trigésimo) dia após o cortejo fúnebre do homenageado, o chefe do Poder executivo determinará confecção e aposição das placas de identificação da homenagem, no mínimo em dois pontos distintos da área tratada no Caput do art. 1º desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes das obrigações inerentes a presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Lastro, Estado da Paraíba, em 04 de Março de 2013.

**WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO**  
Prefeito